

Aviso de caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(95/C 347/04)

1. A Comissão notifica que, salvo se for iniciado um reexame em conformidade com o seguinte procedimento, as medidas *anti-dumping* abaixo indicadas expiram na data referida no quadro *infra*, tal como previsto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 3283/94 do Conselho ⁽¹⁾, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* por parte de países não membros da Comunidade Europeia.

2. Procedimento

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame por escrito. Este pedido deverá conter elementos de prova suficientes de que a supressão das medidas é susceptível de dar origem a uma continuação ou a uma nova ocorrência do *dumping* ou do prejuízo.

No caso da Comissão decidir reexaminar as medidas em causa, será concedida aos importadores, exportadores, representantes do país de exportação e aos produtores comunitários a possibilidade de completar, refutar ou comentar os elementos apresentados no pedido de reexame.

3. Prazo

O produtores comunitários deverão apresentar um pedido de reexame por escrito em conformidade com o nº 2 do artigo 11º acima referido, que deverá ser recebido pela Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral I — Relações Externas: Política Comercial, Relações com a América do Norte, o Extremo Oriente, a Austrália e a Nova Zelândia (Divisão I-C-1), rue de la Loi/Wetstraat, 200, B-1049 Bruxelas ⁽²⁾ a partir da data de publicação do presente aviso e o mais tardar três meses antes da data referida no quadro abaixo.

Se um pedido de reexame não for recebido na forma adequada dentro do prazo acima referido, as autoridades comunitárias podem não ter em conta o pedido e as medidas em causa expirarão em conformidade com o nº 2 do artigo 11º do regulamento acima referido.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 3283/94.

Produto	País de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Alpercatas	República Popular da China	Direito	Regulamento (CEE) nº 1812/91 (JO nº L 166 de 28. 6. 1991)	30. 6. 1996

⁽¹⁾ JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 1.

⁽²⁾ Telex: 21877 COMEU B; telefax: (32-2) 295 65 05.